



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

REGIÃO DOS LAGOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DE DE DE 1995

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica alterado o artigo 3º, da Lei 1.070, de 05/06/91, cuja redação passa a ser a seguinte:

Artigo Terceiro - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 11 (onze) membros titulares, todos nomeados pelo Prefeito, sem ônus para o erário municipal, entre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade para o exercício do Cargo e, que na medida do possível, integrem órgãos similares, Nacionais ou Internacionais, Entidades de Preservação e Proteção Ambiental, Associações Profissionais, Secretarias Municipais, Procuradoria do Município e Câmara Municipal, sendo o efetivo exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

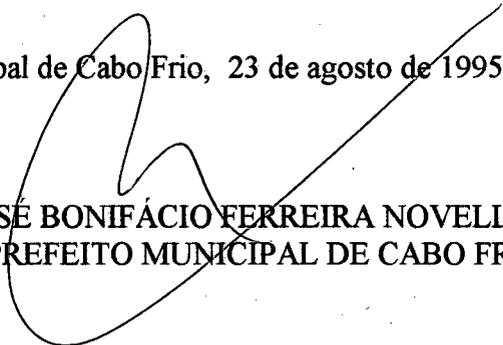
Parágrafo 1º - Não poderão fazer parte do Conselho: proprietários de antiquários, leiloeiros, dirigentes, sócios, proprietários ou empregados de empresas de construção ou demolição, de imobiliárias, ou de firmas que mantenham contrato de prestação de serviços ou convênios com a municipalidade.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho que após sua nomeação vier a ocupar qualquer destas funções impeditivas, será desligado do Conselho.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga ocorrida em face do parágrafo anterior, ou por outro motivo, haverá nomeação de substituto ou indicação de novo representante, completando o mandato do substituído

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio, 23 de agosto de 1995


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO